

ANO2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 38/2006.....

OBJETO .. Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcio-
nários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 24/04/2006.....

Autoria .. Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24 / 04 / 2006

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3538/2006

Lei nº 3587, de 25 de abril de 2006.....

Projeto de Lei nº 38/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3587 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, retroativo a 1º de abril de 2006.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Art. 2º Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC –, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7,30% (sete virgula trinta por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2336	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais

06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.461.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.461.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.462.5001	2184	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.462.5006	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.461.5003	2346	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.462.5001	2285	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2360	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	15.462.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.461.8002	2346	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.462.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2006.

Helio de Almeida Bastos
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2006

Nelson Afonso
 Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
 24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC226/2006 – je

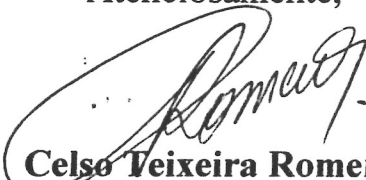
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/04, o Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3538/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3538/2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, retroativo a 1º de abril de 2006.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Art. 2º Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC –, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7,30% (sete vírgula trinta por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.6002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.



Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regulamentação
.....

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

negativa de

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos servidores públicos municipais.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 38/2006 pretende a incorporação do abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos servidores e funcionários públicos municipais do Poder Executivo e autarquias de Bebedouro concedido pela Lei nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, bem como a incorporação de 7,30% ao valor da hora/aula dos professores do IMESB-VC .

A propositura deve ser analisada frente à legislação constitucional e infraconstitucional.
Vejam os:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro dispõe, no art. 11, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados vemos, com clareza, que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, sua revisão, concessão ou incorporação de abono.

Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica:

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

Regular quanto à competência.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito municipal e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....
II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

.....
XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “*Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal*”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a fixação e alteração do vencimento dos servidores públicos é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal. O art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal é o fundamento legal do que ora se argumenta, pois o mecanismo nele inserido se aplica, por analogia, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria cargos, fixa vencimentos e revoga leis correlatas é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cria cargos, altera referência e altera leis correlatas **é ordinário**, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Por último, devemos analisar a incorporação do abono e do percentual à hora/aula sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado.

Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

(LRF), sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto, pressupõe-se que o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Na hipótese, o projeto veio acompanhado da **estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador da despesa** subscrito pelo Prefeito e Diretores de autarquias, bem como pelos responsáveis pelo setor financeiro respectivo.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

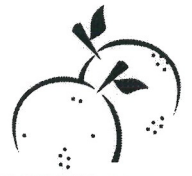
Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

3



Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de abril de 2006.

OEP/ *265* /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2006.

Oportuno esclarecer, que com relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB-VC, a incorporação será efetivada através de porcentagem, ante o fato de que os mesmos são remunerados através de hora/aula.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11584/2006

DATA: 19/04/2006 HORA: 11:15:18

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/265/2006/ORM ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI

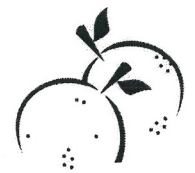
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

bi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 38 /2006.

APROVADO EM 24 / 04 / 06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ABONO AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, retroativo a 1º de abril de 2006.

Parágrafo Único - O estabelecido no *caput* deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Art. 2º Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB-VC, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora aula, na proporção de 7,30% (sete vírgula trinta por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais

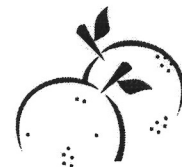
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.6002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

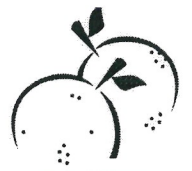
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

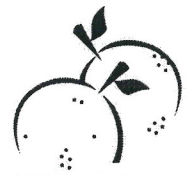
“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 29 de março de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre incorporação do abono de R\$40,00 nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 924.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,18%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,27%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 1.092.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,45%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,53%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 1.092.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,40%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,46%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 02 de março de 2006.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP/12003/0-1

Josué Marecondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO
S A S E M B**

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 29 de março de 2006.



Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a incorporar abono de R\$40,00.

Exercício de 2006

Superávit Financeiro de 2005	R\$ 5.891.424,47
Receita Esperada em 2006	R\$ 2.545.310,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 8.436.734,47
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 124.350,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	4,88%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,47%

Exercício de 2007

Superávit Financeiro de 2007	R\$ 6.185.995,69
Receita Esperada em 2007	R\$ 2.672.575,50
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 8.858.571,19
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 161.655,78
Estimativa do Impacto – Orçamentário	6,04 %
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,82%

Exercício de 2008

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 6.495.295,47
Receita Esperada em 2008	R\$ 2.779.478,52
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 9.274.773,99
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 161.655,78
Estimativa do Impacto – Orçamentário	5,81%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,74%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 29 de março de 2006.

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450

CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

DECLARAÇÃO

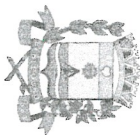
SUHAIL ISMAEL, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de março de 2006.


Suhail Ismael
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
Fone 17-3344-5400



ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

PROJETO DE INCORPORAÇÃO DE ABONO DE R\$.40,00 NAS REFERÊNCIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

• **DOTAÇÃO - 12.01.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - DIRETORIA**

Descrição	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2008
Superávit Financeiro de 2005	R\$. 351.983,91	R\$. -0-	R\$. -0-
Receita Esperada em 2006	R\$. 8.783.220,00	R\$. 9.551.216,00	R\$. 9.933.264,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$. 8.593.220,00	R\$. -0-	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$. 490,00	R\$. 598,00	R\$. 598,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	% 0,0057	% 0,0062	% 0,0060
Estimativa do Impacto - Financeiro	% 0,0053	% -0-	% -0-

• **DOTAÇÃO - 12.02.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Descrição	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2008
Superávit Financeiro de 2005	R\$. 351.983,91	R\$. -0-	R\$. -0-
Receita Esperada em 2006	R\$. 8.783.220,00	R\$. 9.551.216,00	R\$. 9.933.264,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$. 8.593.220,00	R\$. -0-	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$. 6.900,00	R\$. 8.970,00	R\$. 8.970,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	% 0,0686	% 0,0939	% 0,0903
Estimativa do Impacto - Financeiro	% 0,0755	% -0-	% -0-


• **DOTAÇÃO - 12.03.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

Descrição	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2008
Superávit Financeiro de 2005	R\$. 351.983,91	R\$. -0-	R\$. -0-
Receita Esperada em 2006	R\$. 8.783.220,00	R\$. 9.551.216,00	R\$. 9.933.264,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$. 8.593.220,00	R\$. -0-	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$. 49.220,00	R\$. 63.986,00	R\$. 63.986,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	% 0,5727	% 0,6699	% 0,6441
Estimativa do Impacto - Financeiro	% 0,5387	% -0-	% -0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 - O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 - Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 - Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2006.

Bebedouro, 30 de Março de 2.006


DR. FITHAIL ISMAEL
DIRETOR


Carlos Renato Gomes Sanches
Chefe de Seção - RG 24.244.508-8



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de abril de 2006.


FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado
Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre incorporação de abono de R\$ 40,00 aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais e 7,3% em relação à hora-aula dos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.01 12.364.2005 2068

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	-144.344,99
Receita Esperada Em 2006	3.291.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005	3.147.155,01
Custo da nova despesa em 2006	49.540,17
Estimativa do impacto orçamentário	1,51%
Estimativa do impacto financeiro	1,57%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-108.258,74
Receita Esperada Em 2007	3.823.347,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006	3.715.088,49
Custo da nova despesa em 2007	95.770,56
Estimativa do impacto orçamentário	2,50%
Estimativa do impacto financeiro	2,58%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-72.172,50
Receita Esperada Em 2008	4.167.448,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	4.095.275,99
Custo da nova despesa em 2008	100.559,09
Estimativa do impacto orçamentário	2,41%
Estimativa do impacto financeiro	2,46%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2005 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2006.

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 19 de abril de 2006

Prof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB

